

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2025

Apresentação: 03/12/2025 20:32:12.800 - CDE
PRL 1 CDE => PDL 509/2025

PRL n.1

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado PADOVANI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), para análise de mérito, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 509, de 2025, que propõe a sustação dos efeitos da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) nº 754, de 3 de julho de 2025. O ato normativo em questão aplica direito antidumping definitivo, na forma de alíquotas específicas e às importações de polióis poliéteres, classificados no código NCM 3907.29.39, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O autor da proposição argumenta que a aplicação do direito antidumping sobre a importação de polióis poliéteres, insumo essencial para a



indústria de espumas e colchões, resultará em um significativo aumento de custos para a cadeia produtiva. Alega, ademais, que a Resolução GECEX nº 754/2025 extrapola o poder regulamentar do Executivo, impactando a competitividade e os preços ao consumidor final.

A matéria foi também remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e legalidade (mérito e art. 54 do RICD).

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise do mérito desta proposição perpassa a avaliação do interesse público e do impacto econômico da medida antidumping, em face do princípio constitucional da livre concorrência e do desenvolvimento nacional.

Os polióis poliéteres são matéria-prima crucial para a fabricação de espumas flexíveis de poliuretano, amplamente utilizadas nas indústrias de móveis (colchões e estofados), automotiva e de isolamento térmico. O mercado nacional de produção desse insumo é concentrado.

Embora a aplicação de direitos antidumping seja uma prerrogativa legalmente estabelecida em legislação infraconstitucional (Lei nº 12.546/2011), o ato do GECEX, pode ser interpretado como um ato que excede a razoabilidade e a finalidade da política comercial defensiva ao proteger a indústria primária de polioli e penalizar a indústria de transformação, comprometendo a competitividade de um setor que gera grande número de empregos e possui relevância no mercado doméstico.



A aplicação de direitos antidumping sobre as principais origens importadoras (China e EUA), sem uma correspondente e robusta capacidade de fornecimento nacional a preços competitivos, tende a gerar um aumento no custo da matéria prima, que, por sua vez, será repassado ao consumidor final.

A intervenção legislativa, por meio do PDL 509/2025, configura-se, portanto, como um legítimo mecanismo de freios e contrapesos para reequilibrar a política econômica, em especial o risco de concentração de mercado, a elevação dos custos de produção para a indústria de transformação e o consequente prejuízo ao consumidor brasileiro, que terá acesso a produtos mais caros.

A sustação da Resolução GECEX nº 754/2025 é uma medida necessária para mitigar os impactos negativos de uma política comercial que, sob o pretexto de proteção, pode estar criando um ambiente de menor concorrência e ineficiência no setor.

Ante o exposto, o voto é PELA APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PADOVANI
Relator

